



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI
"O PORTAL DA CIDADANIA"

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch n° 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1028 E-mail: camarapequeri@hotmail.com

ROMULÃO

EM, 18 / 01 / 24 Tel: (32) 3278-1028 E-mail: camarapequeri@hotmail.com

PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 02/2024

RESOLUÇÃO N.º 02 /2024

ÚNICA VOTAÇÃO

APROVADO

POR 9 VOTOS

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI	
Protocolado sob o nº	501
Livro nº	002
Folhas	8
Recebido as	13:00 hs
Em	12 / 01 / 24
Letícia M. dos Santos	

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL ANUAL NO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI NOS TERMOS DO ART. 37 INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pequeri – Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Lei Orgânica do Município, bem como pelo Regimento Interno da Casa de Leis,

Resolve:

Art.1º Ficam recompostos, a título de revisão geral anual, com base no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, correspondente à variação do índice de preços ao consumidor amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, a tabela de vencimento do quadro de pessoal da Câmara de vereadores em 4,62% (quatro vírgula, sessenta e dois por cento), decorrentes das perdas inflacionárias.

Parágrafo único: O percentual de 4,62% (quatro vírgula, sessenta e dois por cento) previsto no caput deste artigo, refere-se a recomposição de parte da perda salarial medida pelo IPCA/IBGE, no período de 01 janeiro de 2023 à 31 de dezembro de 2023.

Art.2º Os vencimentos que tem como base o salário mínimo nacional que já são corrigidos automaticamente dia 1 de janeiro de 2024, motivo pelo qual não sofrerão a recomposição de que trata o artigo anterior.

Art.3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta do orçamento próprio Poder Legislativo, consignadas na LOA-Lei Orçamentária Anual.

Art.4º Os efeitos dessa Resolução aplicar-se-ão retroagindo a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

A Câmara Municipal de Pequeri, MG, 12 de Janeiro de 2024.

Washington Luiz Pires Rocha de Carvalho
Vereador

João Marcos Vieira da Cruz
Vice- Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI

"O PORTAL DA CIDADANIA"

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1028 E-mail:camarapequeri@hotmail.com

Adriana Martins Arruda

Vereadora

Fabício Costa Garcia

Vereador

Cleydson Silva Ângelo

Secretário

Vicente dos Reis Vieira Lobo

Vereador

Jair dos Santos Andrade

Vereador

Jairo Alves da Silva

Vereador

Sandro Lopes Sevaroli

Presidente

PROMULGADO

EM. ____/____/____

PRESIDENTE

Wesley Luiz Piva Rocha de Carvalho
Vereador

Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI "O PORTAL DA CIDADANIA"

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch n° 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1028 E-mail:camarapequeri@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

A Presente proposição justifica-se por:

A exemplo de proposições com a mesma finalidade apresentadas em legislaturas anteriores, preliminarmente, cumpre-nos ressaltar, que a Constituição Federal art. 37 inciso X, combinado com o artigo 39, parágrafo § 4º, ambos da Constituição Federal, que assim estabelecem:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

À Câmara Municipal compete iniciar o projeto para fazer a revisão geral anual dos agentes políticos e de seus servidores considerando a obrigatoriedade constitucional desta Casa em atualizar os vencimentos, considerando a aplicação do Índice do IPCA/IBGE, tido como índice inflacionário oficial. Não há necessidade da apresentação de impacto orçamentário/financeiro, com base nos artigos 16 e 17, §6º, da Lei Federal nº 101/00- Lei de Responsabilidade Fiscal- "devido não haver "criação de despesa" e sim uma reposição das perdas inflacionárias", contam os Signatários com a colaboração dos demais Pares para aprovação da matéria em pauta.

Assim atento aos princípios constitucionais que permitem a recomposição salarial, bem como as orientações do TCEMG, resolve a Mesa diretora da Câmara Municipal juntamente com o apoio dos demais vereadores, conclamar pela aprovação do projeto de Resolução em tela, a fim de cumprir as prerrogativas constitucionais que nos foi conferida pela legislação que rege o assunto em pauta.

Atenciosamente,

A Câmara Municipal de Pequeri, MG, 12 de Janeiro de 2024.

Washington Luiz Pires Rocha de Carvalho
Vereador

João Marcos Vieira da Cruz
Vice- Presidente



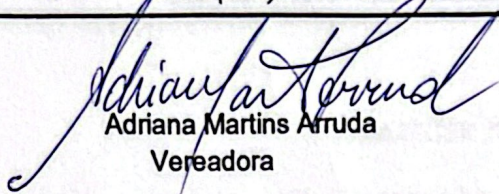
CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI

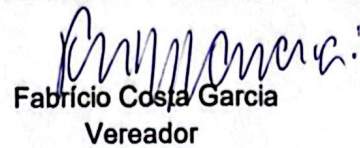
"O PORTAL DA CIDADANIA"

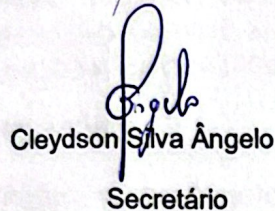
Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

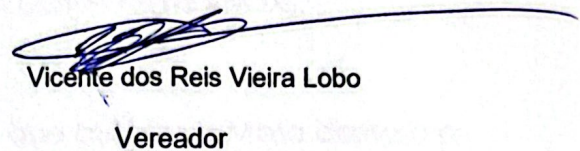
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

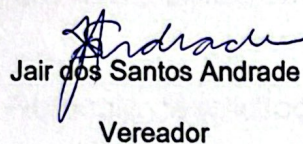
Tel: (32) 3278-1028 E-mail:camarapequeri@hotmail.com

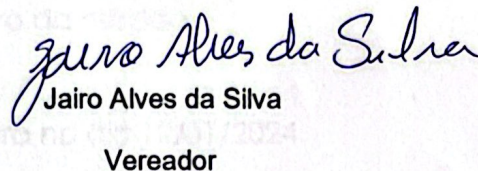

Adriana Martins Arruda
Vereadora

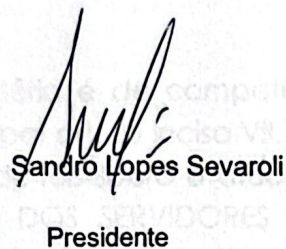

Fabrício Costa Garcia
Vereador


Cleydson Silva Ângelo
Secretário


Vicente dos Reis Vieira Lobo
Vereador


Jair dos Santos Andrade
Vereador


Jairo Alves da Silva
Vereador


Sandro Lopes Sevaroli
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI "O PORTAL DA CIDADANIA"

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch n° 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1028 E-mail:camarapequeri@hotmail.com

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Resolução nº 02/2024 – DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL ANUAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA NOS TERMOS DO ART. 37 INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Refere-se ao Projeto de Resolução, que autoriza a Mesa diretora a cumprir com a exigência trazida pelo art. 37 inc. X da cf/88, a fim de assegurar a revisão geral anual dos VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, tendo em vista a perda do valor aquisitivo da moeda.

Protocolo de solicitação na Câmara no dia 12/01/2024

Em síntese,

Esclarece que a matéria é de competência privativa da Mesa diretora da Câmara Municipal art. 25 inciso VII, expedir resoluções sobre assuntos internos da casa de leis sobre a atualização dos subsídios dos vereadores ASSIM COMO DOS SERVIDORES DA CÂMARA, sendo a mesma de votação única conforme o artigo 156 todos do Regimento Interno.

Em relação à técnica legislativa, as proposições atendem aos requisitos formais determinados pela Lei Complementar nº95, de 26 Fevereiro de 1988, que "dispõe sobre a elaboração, alteração e a consolidação das leis", a qual regula o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal", não se enquadrando naquelas estipuladas no art. 56 parágrafo terceiro, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

Deverá o projeto ora em análise, ser analisado pela comissão permanente de legislação justiça e redação final e pela comissão de finanças e Orçamento, que sobre elas emitirá parecer, a fim de serem posteriormente apreciadas na forma regimental, pelo Plenário da Câmara Municipal.

No que tange a adequação do conteúdo normativo, este atende a todas as exigências legais, sendo a resolução o veículo normativo correto, pois atribui "efeitos internos" para o projeto em tela, sendo esta uma iniciativa exclusiva e interna do Poder Legislativo, conforme os preceitos do art. 66 inc II da Lei Orgânica Municipal cominado com o art. 25 inc. VII e art. 39 inc VI alínea "e" do Regimento Interno desta casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI **"O PORTAL DA CIDADANIA"**

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1028 E-mail:camarapequeri@hotmail.com

Cumprе ressaltar, que dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara, promulgar a Resolução posteriormente no caso de a mesma ser aprovada pelos nobres edis.

Assim, diante dos aspectos formais que cumpre-me examinar neste parecer, não há óbices no que tange a questão Jurídica que está afeta ao enquadramento legal, opino pela regularidade e legalidade do Projeto de Resolução em questão estando o mesmo apto à análise Legislativa para apreciação do mérito e sua conveniência.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Pequeri, 12 de janeiro de 2024.


Juliana Lopes Ribeiro
Assessora Jurídica

OAB/MG 154995



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI "O PORTAL DA CIDADANIA"

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potech nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1028 E-mail: camarapequeri@botmail.com

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO **FINAL.**

Ref: Projeto de Resolução 002/2024 de iniciativa da Mesa Diretora que "DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL ANUAL NO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI NOS TERMOS DO ART. 37 INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

HISTÓRICO:

Refere-se ao Projeto de Resolução, que autoriza a Mesa diretora à cumprir com a exigência trazida pelo art. 37 inc. X da cf/88, a fim de assegurar a revisão geral anual dos servidores, tendo em vista a perda do valor aquisitivo da moeda.

QUANTO À CONSTITUCIONALIDADE FORMAL:

A revisão geral anual é prerrogativa de todos servidores e neste sentido assim dispõe a constituição em seu art. 37 inc x, bem como também é permitido pelo TCEMG.

A matéria é de competência privativa da Mesa diretora da Câmara Municipal art. 25 inciso II e quanto ao veículo normativo, se trata de uma resolução, pois dispõe sobre assuntos internos da casa de leis sobre a atualização do vencimento de seus servidores sendo a mesma de votação única conforme o artigo 156 todos do Regimento Interno.

QUANTO À REDAÇÃO:

No que tange à técnica legislativa, as proposições atendem aos requisitos formais determinados pela Lei Complementar nº95, de 26 Fevereiro de 1988, que "dispõe sobre a elaboração, alteração e a consolidação das leis", a qual regula o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Restam, portanto, afastadas qualquer inconstitucionalidade formal, bem como inexistente qualquer irregularidade quanto à técnica legislativa aplicada ao projeto.

CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, este relator conclui que o projeto de resolução não contém qualquer vício que obste a sua realização nesta casa, estando o mesmo apto à análise Legislativa para apreciação do mérito.

Atendendo às disposições regimentais,



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI
"O PORTAL DA CIDADANIA"

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1028 E-mail: camarapequeri@botmail.com

Sala de Sessões, em 16 de janeiro de 2024.

Vicente dos Reis Vieira Lobo/Relator

João Marcos Vieira da Cruz/ Presidente

Jair dos Santos de Andrade / Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI
"O PORTAL DA CIDADANIA"

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Patsch n° 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1028 E-mail:camarapequeri@hotmail.com

DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Ref: Projeto de Resolução 002/2024 de iniciativa da Mesa Diretora que "DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL ANUAL NO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI NOS TERMOS DO ART. 37 INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

HISTÓRICO:

Refere-se ao Projeto de Resolução, que autoriza a Mesa diretora à cumprir com a exigência trazida pelo art. 37 inc. X da cf/88, a fim de assegurar a revisão geral anual dos vencimentos de seus servidores que percebem mais que um salário mínimo, tendo em vista a perda do valor aquisitivo da moeda.

QUANTO AO MÉRITO:

Ressalta-se, que as despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta do orçamento próprio do Poder Legislativo, apesar de ter entendimento pacificado pelos doutos no assunto, de não haver "criação de despesa" e sim uma "reposição das perdas inflacionárias".

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, este Relator conclui que deverá ser enviado o Projeto de Resolução, para análise dos edis, devendo o mesmo seguir sua regular tramitação nesta casa.

Sala de Sessões, em 16 de janeiro de 2024.

Vicente dos Reis Vieira Lobo / Relator

Washington Luiz Pires Rocha de Carvalho

Presidente

Fabrício Costa Garcia

Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI "O PORTAL DA CIDADANIA"

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1028 E-mail:camarapequeri@hotmail.com



O que é Inflação

Inflação é o nome dado ao aumento dos preços de produtos e serviços. Ela é calculada pelos índices de preços, comumente chamados de índices de inflação.

O IBGE produz dois dos mais importantes índices de preços: o IPCA, considerado o oficial pelo governo federal, e o INPC.

Handwritten signature